

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3723/2026

Projeto de Lei 3723/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	3723/2026
Autor Principal:	Romero Albuquerque
Data de Criação:	28/11/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	18
Data de Publicação:	03/02/2026

Autoria

NOME	TIPO
Romero Albuquerque	DEPUTADO

Ementa

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), classificado como equipamento não letal, é considerado instrumento de legítima defesa para mulheres, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A venda de spray de extratos vegetais para mulheres, no Estado de Pernambuco, fica restrita a maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º A venda somente poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º O direito de adquirir, possuir e portar spray de extratos vegetais para legítima defesa estende-se às mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, desde que autorizadas por seus responsáveis legais.

§ 3º A venda do spray não necessitará de receita médica, ficando limitada a 2 (duas) unidades por pessoa por mês.

§ 4º Recipientes com volume superior a 50 ml (cinquenta mililitros) contendo spray de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC (oleorresina *capsicum*) serão considerados de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, bem como a outros órgãos encarregados da segurança institucional do Estado e de autoridades governamentais.

Art. 3º O spray de extratos vegetais destinado à venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, 70 g (setenta gramas), classificados como de uso permitido e comercializados exclusivamente em estabelecimentos autorizados.

Art. 4º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a fornecer, gratuitamente, spray de extratos vegetais às mulheres vítimas de violência doméstica que estejam resguardadas por medida protetiva de urgência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como finalidade ampliar os mecanismos de proteção às mulheres pernambucanas, permitindo o acesso seguro, regulamentado e responsável ao spray de extratos vegetais como instrumento não letal de legítima defesa. A violência contra a mulher permanece como um dos mais graves problemas sociais do País, e a adoção de medidas que fortaleçam a autonomia, a prevenção e a capacidade de reação das vítimas é imprescindível para reduzir situações de vulnerabilidade e risco iminente.

A regulamentação da venda, posse e porte desse equipamento de baixo potencial ofensivo garante que seu uso seja realizado dentro de parâmetros legais claros, com critérios etários, limites de comercialização, controle de volume e fiscalização adequada. Ao estabelecer regras específicas para aquisição e utilização, o Estado assegura que a medida seja implementada de forma responsável, coibindo abusos e evitando o desvio para finalidades indevidas, ao mesmo tempo em que preserva sua finalidade de proteção e defesa pessoal.

Por fim, destaca-se a importância da previsão de fornecimento gratuito do spray às mulheres amparadas por medida protetiva de urgência, ampliando sua segurança em momentos críticos. Essa iniciativa reforça o compromisso do Estado de Pernambuco com políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, oferecendo instrumentos práticos e eficazes de proteção imediata, sem prejuízo da responsabilização do agressor pelos custos decorrentes da medida.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	28/11/2025
Publicacao	03/02/2026
Envio para s e g m d	02/02/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
28/11/2025	ASSINADO
28/11/2025	ENVIADO P/ SGMD
28/11/2025	RETORNADO PARA O AUTOR

Mostrar todas (9) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

- [História da Alepe](#)
- [Estrutura Administrativa](#)
- [Estrutura Legislativa](#)
- [Enquetes](#)
- [Municípios Pernambucanos](#)
- [Assembleia em 360º](#)
- [Projetos Sociais](#)
- [Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- [Propostas Legislativas](#)
- [Reuniões](#)

- Agenda
- Ordem do dia
- Atos e Portarias
- Leis Orçamentárias
- Publicações

DEPUTADOS

IMPRENSA

- Últimas Notícias
- TV Alepe
- Rádio Alepe
- Fotojornalismo
- Notícias Especiais
- Diário Oficial
- Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

- Constituição Estadual
- Regimento Interno
- Código de Ética
- Alepe Legis

TRANSPARÊNCIA

- Portal da Transparência
- SIC e Ouvidoria
- Legislação
- Gestão de Pessoas
- Prestação de Contas
- Portal de Dados Abertos



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,

Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909

CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br